

**Processo:** 1164247  
**Natureza:** Denúncia  
**Jurisdicionado:** Município de Vazante  
**Denunciante:** Odonto Villy Saúde Ltda.  
**Exercício:** 2023  
**Interessados:** Tamara Tatiane Pereira, Jacques Soares Guimarães  
**MPC:** Daniel de Carvalho Guimarães  
**RELATOR:** CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

## I – RELATÓRIO

Tratam os autos de denúncia, com pedido de suspensão liminar, formulada pela Odonto Villy Saúde Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Município de Vazante, relacionadas ao Pregão Eletrônico n. 24/2023 Processo n. 112/2023 (anulado), posteriormente substituído pelo Pregão Eletrônico n. 36/2023, Processo n. 187/2023, que tiveram como objeto o “registro de preços para contratação de serviços de transporte, incluindo motorista devidamente habilitado, e fornecimento de combustível, para atender às necessidades das secretarias municipais”.

A denunciante alegou, em síntese, que teria sido indevidamente “desclassificada” do Pregão Eletrônico n. 24/2023 após apresentar melhor proposta de preço dos lotes 001 e 002, sob o argumento de que a mesma não cumpriu o disposto na cláusula editalícia 10.8.1, visto que não assinalou a opção “sim” no campo próprio do sistema para obtenção do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006.

Sustentou que a Administração teria, posteriormente, decidido anular o Pregão Eletrônico após recurso da denunciante. Aduziu que, em seguida, foi publicado novo edital, com o mesmo objeto do pregão anterior, mas incluindo novas disposições no instrumento convocatório, dentre elas, o item 6.2 que informava que o Município não seria obrigado a adquirir os serviços da licitante vencedora.

Após ser novamente declarada vencedora e tendo assinado, no dia 19/7/2023, a Ata de Registro de Preço n. 162/2023, destacou que atualmente os serviços objeto da licitação estariam sendo executados por outra empresa, qual seja, a GN Transportes Ltda., que sequer teria participado da licitação.

A denúncia foi recebida em 11/3/2024, vide peça n. 4, e distribuída à minha relatoria no mesmo dia, conforme termo de peça n. 5.

Em despacho de peça n. 6, determinei a intimação da Sra. Tamara Tatiane Pereira, pregoeira e subscritora do edital de Pregão Eletrônico n. 24/2023, e do Sr. Jacques Soares Guimarães, Prefeito de Vazante, para que encaminhassem documentação relativa às fases interna e externa do certame, assim como apresentassem esclarecimentos.

Instados a se manifestar, os responsáveis encaminharam documentação de peças n. 10/119.

Em despacho de peça n. 121, indeferi o pleito liminar, dada a ausência de prejuízo ao interesse público e à Administração, e o fato de que a atuação deste Tribunal demanda regime diferenciado nos casos em que se procedeu a assinatura do contrato, nos termos da previsão contida nos arts. 60, *caput*, e 64, VI e parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual

n. 102/2008, e no art. 267 da Resolução n. 12/2008. Ao final, determinei o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica.

A 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM, em relatório inicial de peça n. 128, posicionou-se pela improcedência dos apontamentos apresentados pela denunciante.

O Ministério Público de Contas corroborou o entendimento da Unidade Técnica pela improcedência, peça n. 131.

É o relatório.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2024.

Agostinho Patrus

Relator

*(assinado digitalmente)*

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de \_\_/\_\_/\_\_

TC